

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

E

P.X.FREITAS TRANSPORTES - ME, CNPJ n. 19.937.437/0001-84, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PAULO XIMENES DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A empresa pagará aos trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo o piso abaixo, a partir de 01/05/2018:


MOTORISTA DE TOCO/TRUCK/ônibus....R\$ 1.595,76

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORMAS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, quando este dia cair no final de semana o salário será disponibilizado no dia útil anterior.

Valci



O descumprimento do prazo previsto obriga a Empresa ao pagamento de multa legal de 2% (dois por cento) sobre o saldo do salário devido, revertendo à multa em favor do empregado.

A Empresa concederá um Adiantamento Salarial (Vale) aos seus empregados, de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - PTS PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará aos seus empregados anuênio, na proporção de 1% (um ponto percentual), ao ano trabalhado a partir do segundo ano de contrato, cujo valor será incorporado ao salário para todos os fins legais, sendo limitado a 10% (dez por cento).

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLR PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos lucros e resultados (PLR), ao valor de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais), divididos em duas parcelas iguais, que serão pagas nos meses de setembro/2018 e março/2019.

Para os funcionários admitidos após 01/05/2018, será pago a razão de 1/12, deste valor por fração igual ou superior a quinze dias de mês trabalhado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

Será concedido pela empresa um adiantamento capaz de suportar as despesas de viagens para que o Motorista possa se manter fora do domicílio quando em viagens, nos sendo estipulado valores conforme abaixo:

ALMOÇO.....R\$ 23,13

✓ ale


JANTAR.....R\$ 23,13

O valor de almoço será devido após a terceira hora de trabalho fora da praça de residência do Motorista, e o jantar quando pernoitar fora ou chegar na praça de origem após as 20h.

A Pernoite será realizada em hotel que pode ser contratado previamente pela empresa, ou será pago conforme nota fiscal a ser apresentada pelo Motorista.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em favor dos dependentes habilitados pelo trabalhador em valor não inferior a 10 (dez) vezes o salário bruto mensal, na modalidade vida e acidentes pessoais, sem ônus ao trabalhador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - DA JORNADA E CONTROLE

Conforme disposto na Lei n.º 12.619/2012, alterada pela Lei n.º 13.103/2015, o controle de jornada deve ser feito de maneira fidedigna pelo empregador, respeitando os limites nelas estabelecidas.

A jornada será de 220 horas mensais, 44 horas semanais, sendo a hora extraordinária remunerada com 50% (cinquenta por cento).

Saúde e Segurança do Trabalhador


Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados quando exigido o uniforme, na proporção de 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas, por ano no mínimo, sem custo aos mesmos, os quais serão substituídos antes do prazo previsto se necessário sem ônus, não sendo causa de mau uso, quando poderá ser cobrado o seu custo.

Periculosidade

Salvo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PERICULOSIDADE

Fica estabelecido que a empresa pagará aos seus motoristas o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), por prestarem serviços a contratante CIA. PETROBRÁS S.A., em área de risco.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo S.U.S. ? Sistema Único de Saúde, bem como os dos profissionais ligados aos convênios da empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROGRAMA DE CONTENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

DO FORNECIMENTO DO P.P.P./P.P.R.A./ P.C.M.S.O./G.F.I.P?s.


A empresa fornecerá ao empregado mediante pedido formal cópia do P.P.P. ? Perfil Profissiográfico Profissional; E mensalmente ao SINDTRAN cópia da G.F.I.P´ - Guia de Informações da Previdência Social, onde contenha a relação de funcionários e salários; E anualmente por conta da entrega a Sub-Delagacia do Trabalho cópias do P.P.R.A. e do P.C.M.S.O. ao SINDTRAN.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVA, NEGOCIAL OU ASSISTENCIAL

Diante do aprovado em assembleia geral extraordinária, fica instituída a todos os trabalhadores, associados ou não, a contribuição negocial de 1,5% (um por cento e cinco décimos) sobre o salário contratual mensal, inclusive sobre o 13º salário, limitada ao valor de R\$ 50,00, que dá acesso ao trabalhador a todos os benefícios dos sindicato, caso queira adicionar a família ao benefício será cobrado o valor de mais R\$ 10,00 (dez reais) mensais, que será recolhido através de documento próprio fornecido pelo sindicato até o

Valc. 

5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, garantindo, todavia, o direito à oposição ao desconto, em carta protocolada na secretaria da entidade.

§ 1º A carta de oposição, após protocolada, deverá ser encaminhada pelo próprio trabalhador à empresa, no período de até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento, para que os descontos subsequentes sejam cessados.

§ 2º Diante do aprovado em assembleia geral extraordinária, fica autorizado o desconto e repasse ao sindicato, de todos os trabalhadores, associados ou não, da contribuição sindical de que trata o artigo 582 da CLT, nos prazos assinalados na própria lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AS CONTRIBUIÇÕES

O trabalhador poderá manifestar sua oposição ao desconto da contribuição sindical, diretamente na entidade sindical, através de impresso próprio fornecido gratuitamente ao mesmo, até dez dias úteis anteriores ao fechamento da folha de pagamento, de modo a não se efetivar o desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULAS

Fica estabelecida uma multa de 10 (dez por cento), do valor piso vigente para cada descumprimento de cláusula prevista no presente instrumento, sendo esta revertida a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

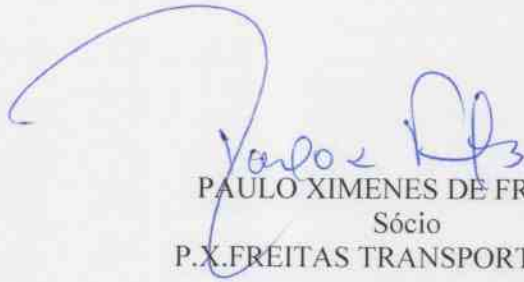
Fica eleito pelas partes desde já o Foro Trabalhista da Comarca de Bauru/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



VALCI FRANCISCO DA SILVA
Presidente

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E
MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS





PAULO XIMENES DE FREITAS
Sócio
P.X.FREITAS TRANSPORTES - ME

